REDAÇÃO

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 047, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2025, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Altera dispositivo da Lei Orgânica do Município de Barra do Garças – MT.

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO**, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Barra do Garças – Mato Grosso.

Art. 1º Fica acrescida a alínea "a" ao inciso XII do artigo 34 da Lei Orgânica do Município de Barra do Garças-MT, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 34......

XII - .....

a) Fica autorizado ao Poder Executivo, dispensada a necessidade de autorização legislativa específica, promover, por intermédio das Câmaras de Conciliação, Mediação e Acordos, a composição amigável, mediante acordo direto com as partes interessadas, em âmbito administrativo, devidamente acompanhadas de seus respectivos advogados, desde que respeitado o rito a ser estabelecido em legislação própria; e, nos casos de processos judiciais cujo valor não exceda o limite da Requisição de Pequeno Valor (RPV), estabelecido pela Lei Municipal nº 3.106, de 5 de março de 2010, observados os seguintes parâmetros: (Redação atribuída pela Emenda Aditiva nº 009, de 17 de novembro de 2025)

1) redução mínima de 20% (vinte por cento) sobre o valor total devido;

2) existência de prévia e suficiente dotação orçamentária;

3) incidência dos descontos legais sobre o valor conciliado;

4) quitação integral da dívida objeto da conciliação e renúncia expressa das partes a qualquer questionamento futuro quanto aos critérios de cálculo, percentuais aplicados e valores apurados.

.....(NR)"

Art. 1º-A. O §5º, do artigo 20, da Lei Orgânica do Município de Barra do Garças, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 20**.....

§5° A eleição para o segundo biênio da legislatura realizar-se-á até a última Sessão Ordinária do primeiro biênio. (Redação atribuída pela Emenda Aditiva nº 007, de 03 de novembro de 2025)
....." (NR)

Art. 1º-B. Fica acrescida a alínea "a" ao inciso XVII do artigo 12 da Lei Orgânica do Município de Barra do Garças-MT, passando a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 12**.....
.....
.....
XVII-
.....
a) A mudança de nome, nos casos previstos neste inciso, apenas se dará após a anuência de todos os proprietários dos imóveis do local, que ocorrerá por meio de "abaixo-assinado", no qual deverão constar, obrigatoriamente, o número de residências/lotes, o CPF dos assinantes e os dizeres: "cientes de que tal mudança nos acarretará despesas com a regularização de nossas propriedades junto ao Cartório de Registro de Imóveis e demais órgãos competentes". (Redação atribuída pela Emenda Aditiva nº 009, de 17 de novembro de 2025)
....."
(NR)

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Barra do Garças-MT, 17 de novembro de 2025.

ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO
Vereador – PODEMOS
Presidente da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT

ELTON MELO MARQUES
Vereador – PODEMOS
1° Secretário